



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 5.952, DE 21 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para auxiliar na execução do Projeto “Concertos e Aprimoramento Musical da OCE”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Orquestra de Concertos de Erechim, visando ao repasse de recursos para auxiliar na execução do Projeto “Concertos e Aprimoramento Musical da OCE”.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 01 de agosto de 2015 até 31 de julho de 2016.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2.033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A Orquestra de Concertos de Erechim, em contrapartida aos recursos financeiros recebidos, se compromete a realizar apresentações culturais e públicas em eventos do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em locais previamente definidos, sendo no Centro Cultural 25 de Julho ou fora dele.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

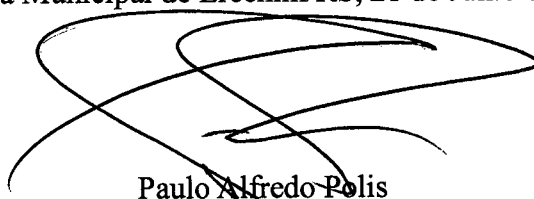
Art. 5.º A Orquestra de Concertos de Erechim deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

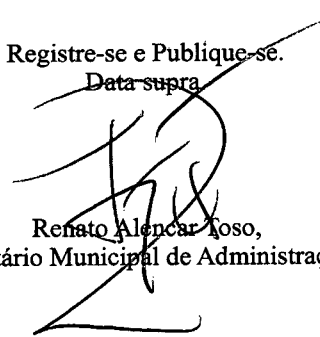
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Julho de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.